



GOVERNO DE
ABREULÂNDIA
DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE PARA TODOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO
Mensagem de Envio à Câmara Municipal - Abreulândia - TO, 04 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **"Institui a 'Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem' - RIGA, no âmbito do Município de Abreulândia-TO, e dá outras providências."**

A matéria, ora tratada, reveste-se de fundamental importância para a articulação entre a educação e os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

A instituição da RIGA visa estabelecer uma política pública de caráter permanente, destinada a garantir cuidados, proteção e serviços básicos que resultem em condições efetivas de aprendizagem para os estudantes da rede pública municipal.

Considerando a natureza permanente da ação e a necessidade de colaboração entre múltiplos órgãos, entendemos ser salutar sua instituição por meio de Lei, conferindo maior segurança jurídica e garantindo a perenidade da Rede, independentemente da gestão.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis para a célere análise e aprovação da presente matéria, essencial para o fortalecimento da rede de proteção aos nossos estudantes.

Atenciosamente,

MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187

Assinado de forma digital por
MANOEL FRANCISCO DE
MOURA:85177164187
Dados: 2025.11.04 15:27:11 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a **“Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem” - RIGA**, a ser implantada na rede pública municipal de ensino de Abreulândia-TO.

A finalidade precípua desta Rede é garantir uma articulação efetiva entre o setor da educação e os demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e dos Adolescentes. Com isso, busca-se assegurar os cuidados, a proteção, os serviços básicos fundamentais e o bem-estar necessário com vistas a efetivar as condições de aprendizagem dos estudantes.

A proposição encontra sólido amparo legal e constitucional:

1. A Constituição Federal, em seu artigo 227, assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.
2. A Lei n.º 8.069/1990 (ECA) estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e devem receber proteção integral e prioritária.
3. A Lei n.º 9.394/96 (LDB) reitera a educação como dever da família e do Estado, visando o pleno desenvolvimento do educando e sua qualificação para o trabalho.
4. A Resolução n.º 113/2006 do CONANDA orienta sobre o fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.
5. O Decreto n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, afirmando a necessidade de prevenir e fazer cessar a violência, minimizando suas sequelas.
6. A Lei 14.679/2023 assegura a formação permanente dos profissionais de educação para a identificação de maus-tratos, negligência e violência.
7. A Lei 13.935/19 determina que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e serviço social.

Nas políticas intersetoriais, é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxos claros de atendimento, considerando a escola como uma potencial porta de entrada para denúncias de violências.

A RIGA visa garantir que esses atendimentos sejam realizados de maneira articulada, sem superposição de tarefas, priorizando a cooperação entre os entes. A Rede fixará mecanismos de compartilhamento de informações e definirá o papel de cada instância, fortalecendo a rede de proteção por meio da atuação conjunta das equipes pedagógicas e multiprofissionais.

Diante do exposto, e da inegável relevância da matéria para a proteção integral de nossas crianças e adolescentes, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE
MOURA:85177164187

Assinado de forma digital por
MANOEL FRANCISCO DE
MOURA:85177164187
Dados: 2025.11.04 15:27:28 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida José Lopes de Figueiredo, S/N, Centro, ABREULÂNDIA - TO
E-mail: prefeituraabreulandia2015@gmail.com Telefone: (63) 3389-1225



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO
PROJETO DE LEI Nº019/2025 - De 04 de novembro de 2025

Institui a “Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem” - RIGA, no âmbito do Município de Abreulândia-TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a RIGA - Rede Intersetorial de Garantia da Aprendizagem, visando garantir adequada articulação com os órgãos que compõem o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes com vistas a garantir o direito à educação e à aprendizagem.

§1º A RIGA terá as seguintes atribuições:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial da educação com Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como a garantia do acesso, inclusão, permanência e aprendizagem de qualidade dos alunos, considerados os princípios de igualdade, inclusão e equidade;

II - Colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

III - Definir o fluxo de atendimento das violências detectadas no ambiente escolar, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos deverão ser feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço;
- f) a necessidade de compartilhamento entre os setores da RIGA, de forma integrada, as informações coletadas junto aos estudantes, aos integrantes da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva e comunitária, por meio de relatórios, conforme o fluxo estabelecido,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

preservado o sigilo das informações e considerando a análise dos respectivos Códigos de Ética de cada segmento profissional;

g) Os fluxos devem apontar as obrigações de cada instituição ou órgão envolvido e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima;

IV - Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência.

§2º A RIGA possui caráter permanente, deverá se reunir mensalmente ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 2º Para articulação intersetorial da RIGA, fica constituído o Comitê ou Grupo de Trabalho composto por representantes, titular e suplente, das seguintes instituições e órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Conselho Tutelar;

V - CMDCA.

§1º Os representantes titulares e suplentes de cada órgão serão indicados pelos respectivos gestores e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º O representante da Secretaria Municipal de Educação será o responsável pela COORDENAÇÃO das ações da RIGA.

Art. 3º A participação na RIGA configura atividade de interesse público relevante, não ensejando nenhuma espécie de remuneração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia - TO, em 04 de novembro de 2025

MANOEL FRANCISCO
DE
MOURA:85177164187
MANOEL FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MANOEL FRANCISCO DE
MOURA:85177164187
Dados: 2025.11.04 15:27:46 -03'00'